



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **NOTA DE REPÚDIO**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 alterada pela Lei Complementar Nº 830/2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93. No uso das suas atribuições vem manifestar e exigir que a pauta seja excluída.

Na contramão das legislações nacional e internacionais, que versam sobre garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes, bem como, organizam e orientam a política pública de socioeducação, como previsto no Artigo 227, vem a público repudiar o PLC 38 que versa sobre o Porte de Armas para os agentes socioeducativos e que tem votação prevista para 06 de junho de 2022, às 13 horas.

Armar agentes socioeducativos é arbitrário tendo em vista à doutrina da proteção integral anunciada na Constituição Federal de 1988, no art. 227 e consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). É naturalizar o descumprimento das normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase (Resolução 119 do Conanda, e Lei 12.594/2012).

Somos sabedores que em março de 2022, o STF invalidou normas estaduais que autorizavam porte de arma para procuradores estaduais. O entendimento da Corte é de que os estados não podem legislar sobre a regulamentação,



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

fiscalização e porte de arma de fogo, por ser tema de competência privada da união.

Essa mais uma estratégia de militarização do sistema socioeducativo, que já implantou o uso das “tecnologias não leitais”, dentre outras ações, mesmo tendo manifestação **CONTRÁRIA** dos conselhos de direitos: Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo (CRIAD).

Nesse sentido, solicitamos aos Deputados Estaduais que manifestem seu posicionamento **CONTRÁRIO** a aprovação do PLC 38.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dos documentos que nortearam a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), em seu artigo V, pontua que, “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.” O ECA em seu artigo 18 enfatiza: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

O histórico de violações de direitos e possíveis casos de torturas que o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo possui, e considerando que o mesmo ainda responde na Corte Interamericana por ações de violação de direitos e omissão a práticas cruéis e desumanas, o Criad afirma seu posicionamento contrário ao armamento dos servidores por entender que, haverá casos de abusos e violências que não poderão ser investigados, pois a



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

violência psicológica não deixa marcas para que possam servir como provas e responsabilizar aqueles envolvidos nessas ações, e ainda, destaca-se que, armar os agentes socioeducativos deixa em aberto às possibilidades de uso abusivo da força e violência, colocando em xeque toda a proposta socioeducativa por promover nos adolescentes, o sentimento de injustiça, medo, revolta, insegurança, humilhação e vergonha.

Atenciosamente,

Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES.